

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO
FINANCEIRA DE TÍTULOS – CETIP E A
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR – SPC**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS – CETIP, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile nº 230, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.719.664/0001-24, neste ato representada pelo seu Superintendente-Geral o Sr. Antônio Carlos Teixeira, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente CETIP, e de outro lado, a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – SPC, do Ministério da Previdência Social, com sede na Cidade de Brasília – Distrito Federal, à Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 6º andar, neste ato representada pelo Secretário de Previdência Complementar, o Sr. Adacir Reis, doravante denominada simplesmente SPC, e considerando que:

- a) a CETIP administra serviço de custódia e de liquidação financeira de títulos, e valores mobiliários, derivativos e outros ativos que venham integrar seus sistemas, em âmbito nacional, com franca experiência e eficiência no desempenho e execução de tais atividades, notadamente junto ao mercado financeiro.

Resolvem, as partes, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, reciprocamente outorgadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente Convênio consiste na disponibilização pela CETIP de consultas pela SPC às operações realizadas e posições detidas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar operacionalizadas pela CETIP.

1.2 As consultas efetuadas pela SPC estão limitadas às informações disponibilizadas pelos Sistemas, sendo necessário observar as normas e as disposições contidas nos Regulamentos Operacionais da CETIP.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CETIP se compromete a:

- a) disponibilizar o Sistema para a consulta das operações realizadas, bem como as posições em custódia mantidas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- b) guardar sigilo de todas as informações e documentos da SPC, e demais participantes na liquidação que detiver por força do presente Convênio, apenas revelando quaisquer informações sobre os mesmos, sob prévia anuência expressa da SPC e nas condições que esta determinar, observadas as normas legais aplicáveis à espécie; e
- c) prestar, em tempo hábil, todas as informações julgadas necessárias, pela SPC, relativas ao objeto deste Convênio.

Parágrafo único – A guarda de sigilo das informações constantes na alínea “b” acima, equipara-se, para os efeitos legais, à regra de sigilo, disposta na Lei Complementar nº 105/01.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SPC se compromete a:

- a) adotar os meios necessários à conexão aos Sistemas CETIP, através da RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado, oferecendo recursos computacionais e de comunicação;
- b) configurar, de acordo com as suas necessidades e com os seus técnicos, os equipamentos utilizados no acesso aos Sistemas;
- c) observar os princípios de segurança dos Sistemas definidos pela CETIP;
- d) guardar sigilo de todas as informações e documentos da CETIP, e demais participantes na liquidação, que detiver por força do presente Convênio, apenas revelando quaisquer informações sobre os mesmos, sob prévia anuência expressa da CETIP e nas condições que esta determinar, observadas as normas legais aplicáveis à espécie; e

e) prestar, em tempo hábil, todas as informações julgadas necessárias, pela CETIP, relativas ao objeto deste Convênio.

Parágrafo único – A guarda de sigilo das informações constantes na alínea “d” acima, equipara-se para os efeitos legais da regra de sigilo, disposta na Lei Complementar nº 105/01.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não gerando ônus a qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Este Convênio é firmado por prazo indeterminado, entrando em vigor a partir de sua assinatura, e podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As partes poderão promover aditamentos a este Convênio a qualquer tempo, mediante acordo formal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todos os avisos e notificações decorrentes deste Convênio deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados através de carta protocolada ou registrada, com Aviso de Recebimento – AR, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues na sede das partes contratantes, indicada no preâmbulo, ou em qualquer outro local que uma das partes possa ter indicado à outra, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO
FINANCEIRA DE TÍTULOS – CETIP

ADACIR REIS
SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RICARDO BERZOINI
MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: